



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2026

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 120, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada ao CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa, o Requerimento nº 120, de 2024, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada ao CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021.

Especificamente, o requerimento solicita a seguinte informação:

- confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.010, de 14 de março de 2018.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No



âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 708, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 120, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

